



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014
(Do Sr. Marcos Montes)

Dá nova redação ao art. 157 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 157 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 157.....

.....

§ 4º - A pena aumenta-se da metade se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de uso restrito, dinamite ou explosivo de efeitos análogos em agências bancárias ou caixas bancários de funcionamento 24 horas, se a ação não resultar em crime mais grave.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É crescente o uso de explosivos e armas de uso restrito, como pistolas e fuzis, para roubar caixas eletrônicas localizados em pontos de grande circulação de pessoas. Isso tem provocado enormes prejuízos a estabelecimentos bancários e outros estabelecimentos comerciais que possuem caixas eletrônicas em suas instalações, como farmácias, postos de combustíveis, mercados e feiras.

A problemática patrimonial é mensurável e conseqüentemente recuperável, no entanto os prejuízos advindos contra a vida humana são



Câmara dos Deputados

imensuráveis e irrecuperáveis. Há uma grande exposição dos usuários destes estabelecimentos a agressão provocada por essas quadrilhas que se especializaram em cometer estes crimes por meio de explosivos.

Os roubos a bancos cresceram 20% no primeiro semestre de 2013 no Estado de São Paulo, em comparação com os seis primeiros meses de 2012, de acordo com estatística da Secretaria da Segurança Pública. Essa tendência crescente seguiu pelo interior, pois o número de ataques fora da capital passou de 46 no primeiro semestre de 2012 para 60 em 2013, um crescimento de 30%. Isso mostra que as cidades do interior são os alvos preferidos dos criminosos e a maior ameaça aos cidadãos, pois em muitas cidades caixas eletrônicos localizados em supermercados e postos de combustíveis, locais de grande circulação, fazem às vezes de agências bancárias.

Nestes termos, aguardamos a aprovação deste projeto de lei que aumenta a pena dos roubos cometidos contra caixas eletrônicos com uso de dinamites ou explosivos de efeitos análogos, assim como armas de uso restrito, como pistolas e fuzis.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado MARCOS MONTES
PSD/MG